



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10646/09

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA. Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Cabedelo.**
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00100/2016

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Neves de Aguiar Silva, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 00.952-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria 006/2009.

A Auditoria, após analisar a defesa apresentada, pela necessidade de notificação à autoridade competente para que torne sem efeito a Portaria nº 029/2010 (fl. 90) e retifique a Portaria nº 006/2009 (fl.05) fazendo constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

O Ministério Público Especial pugnou pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando prazo para que a Sra. Léa Santana Praxedes, regularize a situação em epígrafe, atendendo às conclusões do relatório da Auditoria de fls. 98/99 sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10646/09

VOTO

Diante do exposto, acompanho o Ministério Público Especial e voto pela **assinatura do prazo de 30 (trinta) dias** ao atual representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, para que providencie a devida retificação da Portaria nº 006/2009, conforme registrado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10646/09, referente à legalidade da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Neves de Aguiar Silva, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 00.952-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, concedida por meio da Portaria 006/2009, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pela **assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao** atual representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, para que providencie a devida retificação da Portaria nº 006/2009, conforme registrado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12 de julho de 2016

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO